

(Do Sr. CARLOS ALBERTO LERÉIA e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 37 e dá nova redação ao art. 50 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos dos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 37, da Constituição Federal, o § 11, com a seguinte redação:

“Art.37.....

§ 11 Às agências reguladoras é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo, a criação e extinção de seus cargos, empregos e funções públicas, bem como seus respectivos planos de carreira.

I – As agências reguladoras elaborarão sua propostas orçamentárias dentro do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Os diretores das agências serão escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pela maioria absoluta do membros do Senado Federal, para mandato conforme estabelecido em lei;

III – A destituição dos diretores, mediante proposta fundamentada do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal; e

IV – As agências deverão apresentar, anualmente, ao Senado Federal e a Câmara dos Deputados, relatório circunstanciado de suas atividades administrativas e de regulação.”

Art. 2º O caput do art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50** A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e **dirigentes de Agências Reguladoras** para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

.....”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Com as reformas econômicas e estruturais introduzidas no País desde o início dos anos 90 e em especial com as Emendas Constitucionais, que permitiram a extinção dos monopólios estatais nos setores de telecomunicações, petróleo e energia elétrica, foi necessário a criação das agências reguladoras.

Dentre as principais metas das reformas econômicas, além da estabilidade da moeda, tivemos a transferência, ao setor privado, da produção de bens e a prestação de serviços, especialmente nos setores de infra-estrutura. A expansão e a modernização desses setores exigiam enormes investimentos, recursos estes já escassos para o Estado brasileiro. A privatização dessas funções, permitiu ao governo concentrar esforços e recursos em programas sociais.

O processo de privatização, culminou com a abertura dos mercados para novas empresas, inclusive com o ingresso de capital estrangeiro, propiciando ainda a concorrência que colaborou para o desenvolvimento econômico e a introdução de novas tecnologias, ampliando o acesso de certos bens à toda sociedade restritos anteriormente apenas a uma pequena parcela.

O processo de criação e implantação das agências se deu em 1996 com a de Energia, Telecomunicações e de Petróleo. Posteriormente, foram criadas as agências na área da Saúde e de Transporte. E, hoje a atuação das mesmas representa uma garantia ao consumidor e, logo uma garantia individual constitucional.

Todas as agências têm a competência de *implementar* a *política* traçada pelo Governo. Elas, diferentemente do que ocorre em outros países são subordinadas a um determinado Ministério e, em algumas áreas, as políticas são determinadas por um Conselho composto por Ministros de Estado.

Está claro que o papel das agências reguladoras é de extrema importância para a sociedade, investidores e, inclusive, para o próprio governo. As mesmas inibem que as empresas planejem a sua atuação de acordo com o interesse global da política nacional social e econômica.

A sociedade necessita ter a garantia de que será bem atendida pelas empresas que assumiram a execução de atividades que eram desempenhadas pelo Estado. Nesse bom atendimento incluem fatores objetivos e subjetivos: um preço justo e respeito como consumidor.

As empresas, por sua vez devidos os altos investimentos precisam ter segurança que as políticas definidas por ocasião do processo licitatório são estáveis, isto é, não estando sujeitas às vontades políticas. Daí a extrema importância de ser garantia constitucional a autonomia funcional e administrativa das agências reguladoras.

Para o governo é de extrema importância que exista um órgão centralizado e responsável pelo controle, fiscalização e outorgas de concessões e permissões e que o mesmo seja bem estruturado, com quadros de pessoal qualificado e autonomia administrativa.

A proposta apresentada estabelece que os diretores das agências sejam escolhidos e nomeados pelo Presidente da República para mandato fixado em lei, após aprovação pelo Senado Federal. Isso visando a garantia de que os diretores sejam pessoas qualificadas para o exercício do mesmo.

A exemplo do que já ocorre em outro órgão público, cria-se a possibilidade de destituição dos diretores, por solicitação do Presidente da República, mediante proposta fundamentada, que deverá ser aprovada pelo Senado em maioria absoluta.

Com o objetivo de dar maior transparência na gestão administrativa e de regulação, as agências ficam obrigadas a enviar, anualmente, e ao Senado Federal e a Câmara dos Deputados, relatório detalhado de suas atividades.

Nesse diapasão da transparência, a alteração do art. 50 da Constituição permitirá que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, possam convocar dirigentes das agências reguladoras, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos pertinentes às atividades das agências dirigidas por eles. Hoje existe o impedimento constitucional, mas esta alteração permitirá a convocação e a participação do legislativo na fiscalização das agências reguladoras.

Todas essas inclusões tratam de questões de ordem pública, por isso incluídas na Constituição Federal. Os processos de privatizações que ocorreram nos meados da década de 90 teve a preocupação da criação de um órgão que pudesse regular e fiscalizar as empresas que assumiram o compromisso da prestação do serviço público. E, para que exerçam a sua função devem ter força administrativa e respaldo em lei.

O Presidente da República, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados serão parceiros para exigir a devida atuação das agências, o que retira a responsabilidade apenas do Ministério que é ligada e do Presidente da República. Enfim, de um lado fortalecemos às agências e de outro fortalecemos os representantes do povo beneficiando as empresas e a sociedade.